

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.739, DE 2006

“Altera e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de que os dias de greve não sejam descontados do período de férias do empregado.”

Autor: Deputado MARCO MAIA

Relator: Deputado LEONARDO PICCIANI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei tem por objetivo alterar a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio, de 1943, para assegurar aos trabalhadores que tenham participado de greve o direito ao gozo integral de suas férias.

O projeto teve parecer favorável e foi aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, em 09 de outubro de 2007.

Não houve apresentação de emendas no prazo regimental, que vigorou entre 17/12/2007 e 12/02/2008.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a União, conforme estatui a Constituição Federal em seu artigo 22, inciso I, legislar privativamente sobre direito do trabalho e ao Congresso Nacional, conforme o artigo 48 da Carta Magna, deliberar sobre a matéria.

Estão obedecidas as normas constitucionais cujo exame cabe a esta Comissão:

- 1) competência legislativa da União (art. 22, inciso I);
- 2) atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48); e
- 3) legitimidade da iniciativa concorrente (art. 61, caput).

O mérito já foi devidamente esgotado no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, contando com parecer favorável do ilustre Deputado Roberto Santiago, aprovado por maioria, devido à apresentação de voto em separado pelo Ilustre deputado Pedro Henry.

A técnica legislativa não merece reparos. Não vislumbramos qualquer injuridicidade.

Somos, quanto ao juízo de admissibilidade, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.739, de 2006, de autoria do Deputado Marco Maia.

Sala da Comissão, em de março de 2008.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Relator